

**3. Propostas a apresentar à assembleia geral pelo órgão de administração (artigo 289º, n.º 1, alínea c), do Código das Sociedades Comerciais)**

**FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**

**Assembleia Geral Anual**

**de 31 de Março de 2016**

**Ponto n.º 1 da Ordem de Trabalhos**

**PROPOSTA**

O Conselho de Administração, em cumprimento do estabelecido no artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais, propõe que a Assembleia delibere sobre o relatório de gestão, as contas, individuais e consolidadas, e demais documentos de prestação de contas da sociedade relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

Lisboa, 14 de Março de 2016.

Pelo Conselho de Administração,



**FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**

**Assembleia Geral Anual**

**de 31 de Março de 2016**

**Ponto n.º 2 da Ordem de Trabalhos**

**PROPOSTA**

1. Considerando que os resultados líquidos da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., relativos ao exercício de 2015, foram de € 207.862.217,47, dos quais, após dedução das valias não realizadas e adição dos resultados transitados, ficam disponíveis para aplicação € 170.333.404,95;

Propõe-se que a Assembleia Geral aprove, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 376º do Código das Sociedades Comerciais, a seguinte aplicação de resultados:

Reserva Legal: € 17.033.340,00;

Reservas Livres: € 153.300.064,95.

2. Considerando que na elaboração das contas do exercício de 2015, foram observados, nos termos das disposições aplicáveis, os requisitos exigidos pelas Normas Internacionais de Contabilidade (IFRS/IAS) e que, nos termos dessas Normas, foi reconhecido, como estimativa de custo, um montante destinado a dar cumprimento ao disposto no artigo 23º, n.º 1, alínea b) do Estatutos, propõe-se que a Assembleia Geral delibere, em execução da referida disposição estatutária, autorizar o pagamento respetivo, até ao limite da estimativa constituída, segundo critérios a definir pela Comissão de Remunerações e pela Comissão Executiva, consoante aplicável.

Lisboa, 14 de Março de 2016.

  
Pelo Conselho de Administração,

**FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.**

**Assembleia Geral Anual**

**de 31 de março de 2016**

**Ponto n.º 6 da Ordem de Trabalhos**

**PROPOSTA**

Considerando;

- A. O regime jurídico aplicável à aquisição e alienação de ações próprias, por sociedades anónimas, estabelecido nos artigos 316º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais;
- B. A inexistência de qualquer proibição, nos estatutos da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., doravante Fidelidade ou Sociedade, quanto à aquisição e alienação de ações próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados;
- C. A deliberação tomada, na Assembleia Geral de 31 de março de 2015, autorizando a Comissão Executiva da Fidelidade a comprar e a vender ações representativas de até 0,0139% do seu próprio capital em determinadas condições;
- D. A aquisição efetuada, ao abrigo da referida autorização, no exercício de 2015, de 13.300 ações próprias;
- E. A manutenção das ações próprias adquiridas, uma vez que não houve qualquer alienação das mesmas;
- F. A caducidade, no próximo dia 30 de setembro de 2016, da autorização a que se reporta o considerando C supra, a qual, por imperativo legal, apenas é válida por um período de 18 meses;
- G. O disposto no n.º1 do artigo 320º do Código das Sociedades Comerciais, relativamente à alienação de ações próprias;

Propõe-se que a Assembleia Geral delibere:

1. Autorizar a Comissão Executiva da Fidelidade a alienar ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas pela Fidelidade, nos seguintes termos:

- a. **Número mínimo de ações a alienar:** o número de operações de alienação e o número de ações a alienar serão definidos pela Comissão Executiva, à luz do que, em cada momento, for considerado adequado ou conveniente, nomeadamente, para a prossecução do interesse social ou para o cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou de contrato, compreendendo-se nos atos de alienação a atribuição de opções de compra de ações no quadro de planos de opções que possam existir e que hajam sido aprovados pelos órgãos competentes;
- b. **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** dezoito meses, a contar da data de aprovação da presente proposta;
- c. **Modalidades de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente definidos na lei, a alienação de ações próprias, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, pode ser realizada a título oneroso, em qualquer modalidade, com respeito pelo princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legais aplicáveis, mediante transação concretizada fora de mercado regulamentado ou em mercado regulamentado, se assim for entendido e caso as ações representativas do capital social da Fidelidade estejam, então, admitidas à negociação;
- d. **Preço mínimo:** as ações próprias podem ser alienadas a um preço mínimo correspondente ao preço da sua aquisição pela Fidelidade.
- e. **Momento da alienação:** a determinar pela Comissão Executiva, à luz do que, em cada momento, for considerado adequado ou conveniente, nomeadamente, para a prossecução do interesse social ou para o cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou de contrato, podendo efetuar-se por uma ou mais vezes nas proporções que o aludido órgão fixar.

Lisboa, 14 de março de 2016.

Pelo Conselho de Administração,

